

## CADA QUAL COLHE A FLOR QUE SEMEIA EACH ONE PICK OFF THE FLOWER PLANTED

SILVA JÚNIOR, Nelmon J.<sup>1</sup>

**RESUMO:** Algumas conclusões sobre inércia e direito.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito. Inércia. Conclusões.

**SUMMARY:** Some conclusions on the inertia and right.

**KEYWORDS:** Right. Inertia. Conclusions.

Num domingo qualquer, possivelmente por “*nada melhor ter a fazer*” - afinal eu poderia estar repousando após o almoço dominical, ou melhorando o jardim de nosso lar, como possivelmente a maioria de meus conhecidos o fez naquele dia – quando ao ler a conclusão tida por António Manuel Hespanha, em sua “*Senda Amorosa do Direito: Amor e Iustitia no Discurso Jurídico Moderno*”, decidi assim compartilhá-la:

“ [...] a vocação dos juristas para o exercício continuado da memória, essa obstinada predisposição para a recapitulação incessante de coisas já sabidas. [...] Ainda hoje, o estudo do direito segue pejorativamente associado com a memorização, a sensatez, o domínio de si e a impassibilidade são considerados qualidades formativas do espírito do jurista, um espírito, portanto nada criativo e orgulhosamente anti-imaginativo (muito aleijado, se preferir a expressão, do clímax). Em qualquer caso, e voltando aos passos dos antigos, cabe afirmar que o jurista está acima de tudo afetado por esta impossibilidade: a de criar a ordem, cujo asseguramento está justamente encomendado. Pois a ordem foi criada por outros, por Deus ou pelo titular do poder. A função dos juristas, que não pode ser então poética, seminal – adicionemos já de uma vez o que falta: que não pode ser orgásmica -, tem-se que

I. CIENTISTA E ESTUDIOSO DO DIREITO (PROCESSUAL) PENAL - CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7382506870445908>

A) MANTENEDOR DOS BLOGS CIENTÍFICOS: <http://ensaiosjuridicos.wordpress.com> - <http://propriedadeindustrialivre.wordpress.com>

B) CIENTISTA COLABORADOR: Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC (Portal de e-governo) <http://www.egov.ufsc.br/portal/>; e Glocal University Network <http://www.glocaluniversitynetwork.eu/> (ITA).

C) MEMBRO: Centro de Estudios de Justicia de las Américas – CEJA (AL); Instituto de Criminologia e Política Criminal – ICPC; Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – ABRACRIM; Associação dos Advogados Criminalistas do Paraná – APACRIMI; International Criminal Law – ICL (EUA); e National Association of Criminal Defense Lawyers (EUA).

D) MEMBRO FUNDADOR: Associação Industrial e Comercial de Fogos de Artíficos do Paraná/PR – AINCOFAPAR (Conselheiro Jurídico); e Associação Bragantina de Poetas e Escritores.

E) COLABORADOR DAS SEGUINTE MÍDIAS: Arcos Informações Jurídicas [www.arcos.org.br](http://www.arcos.org.br); Conteúdo Jurídico [www.conteudojuridico.com.br](http://www.conteudojuridico.com.br); Portal de Artigos Científicos <http://artigocientifico.uol.com.br>; Academia.edu <http://www.academia.edu/> (PT); Scribd <http://pt.scribd.com/> (PT); e Acadêmico Artigos Científicos <http://www.academicoo.com/>.

F) AUTOR DOS SEGUINTE LIVROS CIENTÍFICOS: Fogos de Artíficio e a Lei Penal; Coletâneas; e Propriedade Intelectual Livre.

G) AUTOR DOS SEGUINTE LIVROS LITERÁRIOS: Nofretete; Copo Trincado; e Valhala.



*limitar, por uma questão de princípio, à tarefa de reconstrução da ordem que previamente conheceu. Como o afeto, primeiro gerador de tal ordem, esparramou-se já em seu momento, agora do jurista exige-se a eliminação de qualquer veleidade afetiva. Não é assim afetado, e, para que ainda não chegue sequer a fazer-se ilusões sobre sua capacidade de sedução e de geração “seminal”, é, desse modo, velho, austero, grave, digno, veste-se de preto e move pouco seu corpo. Neste momento, e a partir desta realidade “pósorgásmica”, podemos ao final refletirmos: Não há a possibilidade de que, dentro dos limites fechados por esta atividade reconstitutiva do juiz, se tirasse proveito da função heurística do amor, uma vez que desta inclinação fazia-se o bem e, portanto, fazia-se a verdade”<sup>2</sup>.*

Por óbvio encaixe - ainda que parcial - àquela lamentável descrição, passei a relembrar marcantes momentos vividos junto a alguns amigos do passado. Após saudosas lembranças, vieram-me as devidas reflexões, donde concluí, a exemplo, que quando deixamos de freqüentar casamentos (e posteriormente os divórcios) de nossos amigos, conseqüentemente é porque está chegando a hora de freqüentarmos nossos velórios; ou que por “graça”, nos casamentos que superam a formatura universitária dos filhos, os “papéis” representados pelo casal tendem à oposta e simétrica inversão<sup>3</sup>.

Por assumidamente tender à “*recapitulação incessante de coisas já sabidas*”<sup>4</sup>, reafirmo crer que a conclusão é menos dolorosa que a constatação (ao menos neste caso); assim afirmo ao constatar outra verdade<sup>5</sup> revelada pelo autor acima citado:

*“Do ponto de vista do direito, o estado do mundo dos negócios, que está na origem da crise que se iniciou em 2008, pode caracterizar-se pelos seguintes traços:  
- desregulação legislativa;*

- 
- 2 Texto disponível em: <http://ensaiosjuridicos.wordpress.com/2013/10/20/a-senda-amorosa-do-direito-amor-e-justitia-no-discurso-juridico-moderno-antonio-manuel-hespanha/>.
- 3 Exemplifico afirmando que, normalmente, o homem assume uma postura mais “equilibrada” (não raras vezes chega a dedicar-se à jardinagem, pintura, ou “coisas assim”) frente àquela até então adotada; enquanto que a mulher (nesse momento da trajetória percorrida pelo casal) “assume o controle da situação”, falando “grosso”, enquanto enrugando a “cara fechada” (para não dizer “enfezada” - como muitos a diriam - por respeito à etimologia) que jamais a pertenceu.
- 4 Óp. cit.
- 5 “A verdade é definida como a conformidade da coisa com a inteligência”. Tomás de Aquino concluiu que a descoberta da verdade ia além do que é visível. Antigos filósofos acreditavam que era verdade somente o que poderia ser visto. Aquino já questiona que a verdade era todas as coisas porque todas são reais, visíveis ou invisíveis, exemplificando: uma pedra que está no fundo do oceano não deixa de ser uma pedra real e verdadeira só porque não pode ser vista. Aquino concorda e aprimora Agostinho de Hipona quando diz que “A verdade é o meio pelo qual se manifesta aquilo que é”. A verdade está nas coisas e no intelecto e ambas convergem junto com o ser. O “não-ser” não pode ser verdade até o intelecto o tornar conhecida, ou seja, isso é apreendido através da razão. Aquino chega a conclusão que só se pode conhecer a verdade se você conhece o que é o ser. A verdade é uma virtude como diz Aristóteles, porém o bem é posterior a verdade. Isso porque a verdade está mais próximo do ser, mais intimamente e o que o sujeito ser do bem depende do intelecto, “racionalmente a verdade é anterior”. Exemplificando: o intelecto apreende o ser em si; depois, a definição do ser, por último a apetência do ser. Ou seja, primeiramente a noção do ser; depois, a construção da verdade, por fim, o bem. Sobre a eternidade da verdade ele, Tomás, discorda em partes com Agostinho. Para Agostinho a verdade é definitiva. Imutável. Já para Aquino, a verdade é a consequência de fatos causados no passado. Então na supressão desses fatos a verdade deixa de existir.” Texto disponível em: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Tomás\\_de\\_Aquino](http://pt.wikipedia.org/wiki/Tomás_de_Aquino).



- ênfase na exclusiva regulação dos negócios pelas regras praticadas no mundo dos negócios;
- ênfase na ilimitada liberdade negocial;
- ênfase na resolução dos conflitos apenas pelos diretamente interessados, nomeadamente por meio da arbitragem, disponível e desregulada;
- desconsideração dos interesses de natureza comunitária (nomeadamente, dos trabalhadores, dos consumidores, da massa dos contribuintes e do ambiente);
- tendencial desconsideração dos interesses gerais dos acionistas em favor dos interesses dos gestores e dos acionistas hegemônicos;
- desvalorização da publicidade e transparência das operações, relativamente ao Estado, ao público em geral, aos destinatários dos negócios e à massa dos acionistas;
- uso intensivo de meios jurídicos para tornar opacos e “seguros” (“blindados”, inatacáveis pelos princípios jurídicos que ratificam as boas práticas) os negócios;
- uso intensivo de meios jurídicos para garantir em absoluto os direitos dos agentes (contra o interesse público, contra as expectativas dos destinatários, contra a arguição de abuso de direito, dolo ou fraude, contra as cláusulas gerais que protegem a ética dos negócios).<sup>6</sup>

Sucintamente concluo (justificado pelo “proveito da função heurística do amor”) que compartilho minhas reflexões, por reiteradamente “*nada melhor ter a fazer*”.

---

6 HESPANHA, António Manuel. *A Revolução Neoliberal e a Subversão do “Modelo Jurídico”*. Crise, Direito e Argumentação Jurídica. Texto disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/103477357/A-revolucao-neoliberal-e-a-subversao-do-modelo-juridico-Antonio-Manuel-Hespanha>.

